



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Quinta - Feira - 05 de Novembro de 2009 - Nº 3517

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20.270

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação da servidora **RITA DE CÁSSIA MARTINS**, exercendo o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessora Especial de Gestão, nomeada através do Decreto nº 19.836/09, para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, onde prestará assistência junto aos setores administrativos da SEMDEC, **a partir de 04 de novembro de 2009.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.271

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação do servidor **UMBERTO BATISTADA SILVA JÚNIOR**, exercendo o cargo em comissão, com vínculo, de

Consultor Interno em Gestão Pública Municipal, nomeado através do Decreto nº 19.485, de 12/02/2009, para a **Procuradoria Geral do Município - PGM**, onde prestará serviços de consultoria junto ao Gabinete do Procurador Geral do Município, **a partir de 05 de novembro de 2009.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 19.742, de 14/04/2009.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.272

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **VALDEZIR AMÂNCIO** do cargo em comissão, sem vínculo, de **Motorista de Gabinete**, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, **a partir desta data.**

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.273

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **BERILO FRANCISCO DE SALES BAPTISTA** do cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente de Produção de Materiais Básicos**, com lotação na Secretaria

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

Municipal de Obras – SEMO, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.274

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ERMÍRIO CORRÊA JUSTINO** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente de Produção de Materiais Básicos**, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.275

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A**, que compreende: “uma área de terreno medindo 20,00 ha, correspondente a quatro (4) alqueires, cinco (5) litros e trezentos e cinquenta metros quadrados, com 736,804m (setecentos e trinta e seis metros e oitocentos e quatro milímetros) de **frente**, numa linha de nove segmentos: medindo o primeiro cento e quarenta e sete metros e novecentos e setenta e quatro milímetros (147,974m), o segundo com cento e trinta e seis metros e duzentos e setenta e três milímetros (136,273m), o terceiro com oitenta e nove metros e cento e dezessete milímetros (89,117m), o quarto com duzentos e cinquenta e um metros e dezessete milímetros (251,017m), o quinto com vinte e cinco metros e cento e vinte e três milímetros (25,123m), o sexto com dezesseis metros e duzentos e trinta e oito milímetros (16,238m), o sétimo com onze metros e setecentos e sessenta e três milímetros (11,763m), o oitavo com trinta e dois metros e quinhentos e oitenta e cinco milímetros (32,585m) e o nono com duzentos e dezesseis metros e cento e quatorze milímetros (216,114m), confrontando-se com a **Rua Gilberto Machado**, no bairro Village da Luz; seiscentos e noventa e seis metros e setecentos e vinte e sete milímetros (696,727m) de **fundos** numa linha de oito segmentos, partindo da lateral direita até a linha lateral esquerda, medindo o primeiro cento e quarenta e sete metros e oitocentos e cinquenta e cinco milímetros (147,855m), o segundo com noventa e oito metros e seiscentos e vinte e cinco milímetros (98,625m), o terceiro com quatorze metros e seiscentos e doze milímetros (14,612m), o quarto com quarenta e quatro metros e setenta e oito milímetros (44,078m), o quinto com cinquenta e um metros e duzentos e um milímetros (51,201m), o sexto com oitenta e dois metros e quinhentos e quatro milímetros (82,504m), o sétimo com cento e sessenta e dois metros e duzentos e setenta e três milímetros (162, 273m) e o oitavo com noventa e cinco metros e quinhentos e setenta e nove milímetros (95,579m), confrontando-se com **Carlos Rabello**; oitocentos e cinquenta metros e quatrocentos e seis milímetros (850,406m) do lado **direito** numa linha com 6 (seis) segmentos partindo da frente até os fundos, medindo o primeiro quarenta e dois metros e duzentos e cinquenta milímetros (42,250m), o segundo com duzentos e sessenta metros e novecentos e vinte e oito milímetros (260,928m), o terceiro com trezentos e noventa e quatro metros e quatro milímetros (394,004m), o quarto com quarenta e cinco metros e quinhentos e dez milímetros (45,510m), o quinto com quarenta e oito metros e setecentos e trinta e oito milímetros (48, 738m) e o sexto com cinquenta e oito metros e novecentos e setenta e seis milímetros (58, 976m) confrontando com **ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A** e duzentos e setenta e um metros e cento e oitenta e dois milímetros (271,182m) do lado **esquerdo** numa linha de seis (06) segmentos partindo dos fundos até a frente, medindo o primeiro quinze metros e seiscentos e oitenta e um milímetros (15,681m), o segundo com oitenta e sete metros e trezentos e quarenta e oito milímetros(87,348m), o terceiro com noventa e dois metros e seiscentos e cinquenta e um

milímetros (92,6541m), o quarto com dez metros e oitocentos e um milímetros (10,801m), o quinto com dezesseis metros e cento e vinte e quatro milímetros (16,124m) e o sexto com quarenta e oito metros e quinhentos e cinquenta e sete milímetros (48,577m), todos em sentido horário, situada no lugar denominado “Fazenda Aquidaban”, neste Município de Cachoeiro de Itapemirim, registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca sob nº 12.687 de ordem, Livro 2-BR, ficha 87”.

Art. 2º A presente desapropriação tem amparo nas normas insculpidas no art. 5º, letras E e I do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, a execução de planos de urbanização, o parcelamento do solo, com e sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica e estética, e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 para fins de imissão provisória de posse.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 10.971, de 15 de julho de 1997.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 05 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 804/2009

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº.19.191/09 de 1º de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recursos financeiros diretamente ao Conselho Comunitário Escolar – CCE, pertencente às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, através do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, garantindo o funcionamento das Unidades de Ensino beneficiárias, obedecidas a Lei Municipal Nº.4966/2000 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados à conta do Conselho Comunitário Escolar serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e pequenos investimentos das unidades de ensino beneficiadas, tais como:

- I.** Atividades pedagógicas e administrativas;
- II.** Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;
- III.** Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento;
- IV.** Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação.

§1º – O recurso financeiro a ser repassado devido ao CCE de cada Unidade de Ensino, será no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por aluno, tomando como base o número de alunos matriculados na referida Unidade de Ensino, conforme Censo Escolar MEC/INEP/2008.

Art. 3º - O recurso financeiro referente ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, no Ano Letivo de 2009, devido ao CCE de cada Unidade de Ensino que compõe o **Anexo I** desta Portaria, será depositado em **parcela única** em conta bancária específica do CCE, onde terá movimentação exclusiva:

I – A Unidade de Ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para aprovação da SEME/ Diretoria de Logística de Serviços - DLOS;

II – A SEME/DLOS após confirmar o repasse do recurso financeiro na conta de cada CCE – Conselho Comunitário Escolar, enviará correspondência ao Presidente do Conselho informando a data prevista para Prestação de Contas;

III – Deverá haver a aplicação do total dos recursos financeiros recebidos, **até 60 (sessenta) dias** após a liberação do mesmo à conta do CCE.

Art. 4º - Em conformidade com §2º, Art. 26, Capítulo VII, do Estatuto do Conselho Comunitário Escolar, fica estabelecido o parâmetro para utilização de recursos existentes em caixa, de numerário em espécie, para atender às despesas de pronto pagamento, em Unidades de Ensino que atendam:

- I-** até 200 alunos - R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- II-** até 500 alunos - R\$100,00 (cem reais)
- III-** até 1000 alunos - R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- IV-** a partir de 1001 - R\$200,00 (duzentos reais)

Art. 5º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto do repasse (ex: notas fiscais, recibos, faturas, etc...) deverão atender à norma regulamentar a que a beneficiária estiver sujeita contendo os dados do CCE (CNPJ, endereço, etc...) e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

Art. 6º - As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se a quantia de valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros, da SEME/DLOS – Diretoria de Logística de Serviços.

Art. 7º - **A Prestação de Contas** dos recursos recebidos na conta do CCE, deverá ser feita de acordo com as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros – PMDDE, e **encaminhada através de Memorando à Secretaria Municipal de Educação/DLOS até 90 (noventa) dias após a liberação dos recursos**, para conferência, sendo que será feito o controle da entrega, com quitação após a conferência.

Art. 8º - Os recursos para atendimento a esta Portaria serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias (Orçamento vigente, antes da alteração em função da EC 53/2006):

12.365.0025.2.319-3.3.50.43.14	– 17.085 R\$ 7.656,00
12.361.0025.2.320-3.3.50.43.14	– 17.237 R\$ 7.436,00
TotalR\$ 15.092,00

Art. 9º - O repasse de recurso financeiro para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, através do CCE – Conselho

Comunitário Escolar, estará condicionado às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 10 - A Direção da Unidade de Ensino deverá observar se o mandato do Conselho Comunitário Escolar – CCE está vigente e em conformidade com as normas e legislação em vigor, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da Prestação de Contas.

§1º - A Diretoria do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal devem estar devidamente compostas com os membros Titulares e Suplentes.

§2º - As Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias devem estar registradas em livro próprio e devidamente assinadas.

Art. 11 – O CCE de Unidades de Ensino que na data da publicação da Portaria tiver confirmada sua paralisação pela SEME, não será contemplado com recursos financeiros do PMDDE.

Art. 12 – O CCE contemplado pelo Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, que no decorrer do Ano Letivo de 2009 tiver suas atividades paralisadas, deverá prestar conta dos recursos recebidos conforme orientações da SEME/DLOS – Diretoria de Logística de Serviços.

Art.13 – A Unidade de Ensino que constituir o CCE – Conselho Comunitário Escolar, no decorrer no Ano Letivo de 2009, poderá ser contemplada com recursos financeiros, em conformidade com o Art.9º desta Portaria. O valor a ser repassado à conta do Conselho, tomará como base o nº de alunos matriculados no Ano Letivo em curso.

Parágrafo Único – A Unidade de Ensino que retomar suas atividades após o Censo MEC/INEP/2008 e reativar o CCE poderá ser beneficiada com recursos financeiros, em conformidade com o caput deste Artigo.

Art.14– As Unidades de Ensino que não possuem CCE constituído, por não atenderem até o presente momento o §1º, Art.16, Cap. V – Da Diretoria, especificado no Estatuto do CCE, serão beneficiadas com Recursos Financeiros Indiretos para aquisição dos materiais necessários à sua manutenção, também de forma proporcional ao nº de alunos, conforme Censo MEC/INEP/2008.

§1º - As normas e procedimentos referentes a aquisição destes materiais serão as mesmas adotadas no procedimento de compras do Município, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2009.

MARIA DEUCENY DA SILVA LOPES BRAVO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 19.191/09

ANEXO I

Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº. de Alunos	Valor da Parcela (RS)
----	--	------	---------------	-----------------------

EDUCAÇÃO INFANTIL				
	CCE EMEB “Abigail dos Santos Simões”	05.065.609/0001- 62	44	1.936,00
	CCE EMEB “Dr João de Deus Madureira Filho”	11.207.960/0001- 43	54	2.376,00
	CCE EMEB “Teresa de Avelar Picoli”	11.248.914/0001-92	76	3.344,00
ENSINO FUNDAMENTAL				
	CCE EMEB “Prof Athayr Cagnin”	11.246.191/0001-92	169	7.436,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Ofício/SEMSUR/DFP nº027/09
(Deferimento do pedido referente ao prot. 14007/09
Infrator. Rodrigo Fernandes Cursos - Me
Endereço. Costa Pereira, 21
Bairro: Centro

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: nº4252
(Lei nº1124/67 Art. 78º)
Infrator. A.L. Correa -me
Endereço. Affonso Rigo, s/n
Bairro: Paraíso
CNPJ/CPF: 09.108.052/0001-50

Torna público por motivo de recusa de recebimento
Auto de Infração: 4666
(Lei nº1124/67Art. 195)
Infrator. Jucelina Guio
Endereço. Bernardo Horta, 71
Bairro:Guandu
CNPJ/CPF: 342.641.247-00

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Secretario Municipal de Serviços Urbanos
JEAN CARLOS MILHORATO
Diretor da Fiscalização de Posturas

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

CALCIMAR CALCAREOS E MÁRMORES LTDA– torna público que obteve da SEMMA a Anuência Prévia Ambiental nº 042/2009, para a atividade de extração de blocos de granitos, mármore, quartzitos e outras subst. Minerais comercialmente denominados de rochas ornamentais, situada na localidade de Gironda - Gironda – Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 2266

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim